DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4283/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/115186/2012
PROTOCOLO	:	1306136
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	(01) LÚCIA REGINA CRUZ BUTKEVICIUS (02) SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGOS DOS ORDENADORES	:	(01) PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA (02) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2012
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO KAIO LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 15/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.700,82

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 25/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e **Supermercado Kaio LTDA - ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para serem utilizados na Manutenção dos Centros de Educação Infantis (CEIS) e nas Escolas Municipais de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 36.700,82 (trinta e seis mil setecentos reais e oitenta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 15/2012, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2012, já se encontra julgada regular e legal através da **Decisão Simples DS02-SECSES-671/2013** (pp. 509)**.**

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 64323/2017 (pp. 848/855), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17770/2018 (pp. 856/857), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª Fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.06.2012	21.06.2012	31.07.2013	9.175,21	**R$ 45.876,03**	496

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 36.700,82
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 9.175,21
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 45.876,03
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 45.876,03
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -1.782,87
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 44.093,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 44.093,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 44.093,16

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 25/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF